

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº: 274/2019****PROTOCOLO SIAM Nº: 0724573/2019****PA Nº: 6714/2008/001/2013****EMPREENDIMENTO:** Mineração Serras do Oeste**MUNICÍPIO:** Caeté/MG**DE:** Aline Alves De Moura

Diretoria Técnica da Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria de Controle Processual – Supram CM

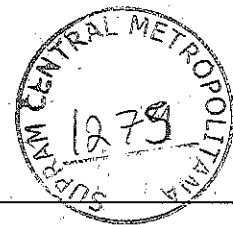
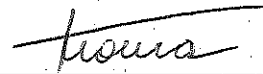
Prezado Vitor,

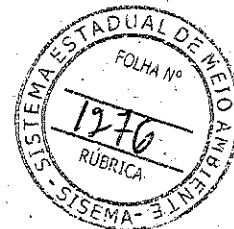
No dia 14 de novembro de 2019, foi realizada reunião entre os representantes do empreendimento Mineração Serras do Oeste e a equipe técnica da SUPRAM CM (Ata de Reunião nº 110/2019 sob protocolo SIAM nº 0723909/2019), onde ficou acordado que o processo administrativo nº 6714/2008/001/2013 será arquivado em virtude da perda de objeto.

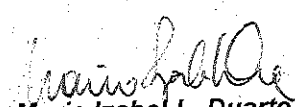
Destaca-se que o processo administrativo nº 6714/2008/001/2013 pleiteava a Licença Prévia (LP) para a instalação de uma pilha de rejeito/estéril e três barragens de contenção de rejeitos/resíduos. Em virtude da nova Política Estadual de Segurança de Barragens (Lei nº 23.291/2019), o empreendedor optou por não prosseguir com o referido processo administrativo e propôs uma alternativa tecnológica para disposição do rejeito lixiviado que consiste em sistema de filtragem, tanque de residência e estação de tratamento de efluentes industriais, atividades não passíveis de licenciamento ambiental, mas que serão tratadas no PA nº 10022/2003/018/2014 para validação das medidas de controle. Quanto ao rejeito lixiviado seco, segundo o empreendedor, será disposto na Barragem Moita, que conforme indicado por ele, tem vida útil de 5 anos. Desta forma, ficou acordado, ainda, entre as partes na referida reunião, que o empreendedor deverá apresentar alternativa para a disposição do rejeito seco após a vida útil da Barragem Moita, bem como o programa de recuperação de áreas degradadas referente a esta barragem.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Lorenza Gonçalves FrançaAssessor Técnico
MASP – 1107
Aline Alves de MouraDiretora Regional de Regularização
Ambiental Supram Central Metropolitana
MASP: 1.093.406-5



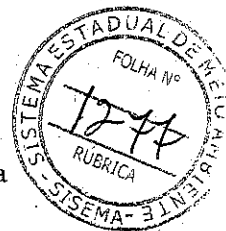
 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 565/2019
		Data: 20/11/2019
	Documento Nº: 0730231/2019	
Empreendimento: Mineração Serras do Oeste	Município: Caeté – MG	
Assunto: Processo n.º 6714/2008/001/2013 Processo de outorga n.º 24388/2013, 24389/2013, 24390/2013, 24391/2013.		
De: Vítor Reis Salum Tavares	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM	
Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM	
Prezada Superintendente, Considerando que no dia 14/11/2019, a equipe técnica da DREG e o empreendedor se reuniram na SUPRAM CM, formalizando a Ata de Reunião SUPRAM CM n.º 110/2019, protocolo SIAM n.º 0723909/2019; que ficou acordado entre as partes que o processo de Licença Prévia n.º 6714/2008/001/2013 e os processos de outorga a ele vinculados n.º 24388/2013, 24389/2013, 24390/2013, 24391/2013 serão arquivados em decorrência de perda de objeto; Considerando que o empreendedor formalizou processo para atividade de instalação de pilha de rejeito/estéril e três barragens de contenção de rejeitos/resíduos; porém, diante da Política Estadual de Segurança de Barragens (Lei n.º 23.291/2019), o empreendedor propôs uma alternativa tecnológica para disposição do rejeito lixiviado que consiste no sistema de filtragem, tanque de residência e estação de tratamento de efluentes industriais; Considerando que as novas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental, mas que serão tratadas no processo n. 10022/2003/018/2014 para validação das medidas de controle; Considerando papeleta n.º 274/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos; Considerando, desta maneira, que a <i>“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”</i> (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002); Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do processo administrativo n.º 6714/2008/001/2013 e os processos de outorga a ele vinculados n.º 24388/2013, 24389/2013, 24390/2013, 24391/2013, do empreendimento Mineração Serras do Oeste, CNPJ n.º 28.917.748/0001-72, localizado na Fazenda Velha, s/n, zona rural, município de Caeté.		
 Maria Izabel L. Duarte Gestora Ambiental		 Vítor Reis Salum Tavares Diretor de Controle Processual Supram Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 14/11/2019, a equipe técnica da DREG e o empreendedor se reuniram na SUPRAM CM, formalizando a Ata de Reunião SUPRAM CM n.º 110/2019, protocolo SIAM n.º 0723909/2019; que ficou acordado entre as partes que o processo de Licença Prévia n.º 6714/2008/001/2013 e os processos de outorga a ele vinculados n.º 24388/2013, 24389/2013, 24390/2013, 24391/2013 serão arquivados em decorrência de perda de objeto;

Considerando que o empreendedor formalizou processo para atividade de instalação de pilha de rejeito/estéril e três barragens de contenção de rejeitos/resíduos; porém, diante da Política Estadual de Segurança de Barragens (Lei n.º 23.291/2019), o empreendedor propôs uma alternativa tecnológica para disposição do rejeito lixiviado que consiste no sistema de filtragem, tanque de residência e estação de tratamento de efluentes industriais;

Considerando que as novas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental, mas que serão tratadas no processo n.º 10022/2003/018/2014 para validação das medidas de controle;

Considerando papeleta n.º 274/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 565/2019 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do **processo administrativo n.º 6714/2008/001/2013 e os processos de outorga a ele vinculados n.º 24388/2013, 24389/2013, 24390/2013, 24391/2013**, do empreendimento **Mineração Serras do Oeste**, CNPJ n.º 28.917.748/0001-72, localizado na Fazenda Velha, s/n, zona rural, município de Caeté.

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Mesp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM

Documento SIAM 0743355/2019